



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Pouso Alegre
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0692143

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 da Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Durante os últimos meses, o fogão e forno instalados na Subseção Judiciária de Pouso Alegre vinham apresentando defeitos, até que no dia 08/03/2024 ficaram totalmente impossibilitados para o uso. Trata-se de problema que não pode ser corrigido pela simples manutenção, em razão de serem eletrodomésticos antigos cujas peças não podem mais ser encontradas com facilidade. Ocorre que os equipamentos mencionados foram instalados antes mesmo da inauguração da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, em 2005, sendo que já pertenciam ao imóvel que abriga a 1ª Vara e têm, ao menos, 20 anos de uso.

A necessidade da compra pauta-se especialmente na adequada gestão de pessoas, uma vez que a copeira tem a necessidade do uso de um fogão elétrico para a eficiente prestação dos serviços contratados.

A aquisição de novos aparelhos é essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos funcionários, servidores e usuários da Justiça Federal. Além disso, contribui para a sustentabilidade e economia, uma vez que os equipamentos modernos consomem menos energia e reduzem o risco de acidentes.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Contratação prevista no PAC 2024, conforme documento de id. 0692041.

A proposta está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, macrodesafios "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", "Aperfeiçoamento da gestão de pessoas" e "Fortalecimento da segurança e proteção institucional". Alinha-se, ainda, com o ODS 3 - Saúde e Bem-estar e o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

Requisitos qualitativos:

- Empresa especializada, que deverá se responsabilizar pela qualidade do eletrodoméstico fornecido.
- Todas as despesas e custos necessários, bem como as despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência do fornecimento do objeto do presente estudo, deverão estar incluídas no preço informado na proposta.
- O fogão elétrico a ser adquirido deverá ser novo e se enquadrar nas especificações descritas a seguir:
 - a) Material: Aço inoxidável;
 - b) Voltagem: 110/127V;
 - c) Componentes: 4 acendedores automáticos, forno embutido, timer digital sonoro;
 - d) Uso: Doméstico;
 - e) Características adicionais: Tampo de vidro;
- O fogão elétrico deverá conter, preferencialmente, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) com classe de eficiência "A".

Requisitos quantitativos:

Será necessária a aquisição de 1 (um) fogão elétrico.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

As quantidades previstas para a presente contratação estão relacionadas no item III - Requisitos quantitativos.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram realizadas pesquisas através da ferramenta Banco de Preços para verificar a média de preços de contratações realizadas por outros órgãos públicos para aquisição do fogão elétrico (0692951), assim como a pesquisa junto a lojas da região (0694199, 0694206 e 0694210). Para a seleção das compras nas pesquisas, procurou-se verificar as informações que estavam mais similares à configuração do equipamento descrita no item III:

A tabela abaixo apresenta essa comparação:

Preço médio para aquisição de um fogão elétrico no Banco de Preços	R\$ 1.378,83
Preço médio para aquisição de um fogão elétrico nas lojas locais	R\$ 1.472,25
Preço médio do total dos valores unitários obtidos	R\$ 1.425,55

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor total estimativo da contratação é de R\$ 1.425,55 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Para o cálculo desse valor, considerou-se a média dentre os valores unitários obtidos na pesquisa de preços pública (Banco de Preços 0692951) e na pesquisa feita diretamente em lojas virtuais de eletrodomésticos (0694199, 0694206 e 0694210).

Conforme relatado no tópico V desse Estudo, na pesquisa realizada através da ferramenta Painel de Preços, buscou-se extrair os resultados que mais se aproximassem das especificações técnicas descritas no tópico III e que estivessem de acordo com a realidade da região, a fim de se obter uma estimativa de preços adequada ao propósito da presente compra.

Mencione-se que a necessidade da Subseção é de aquisição de 1 (um) fogão elétrico.

Ressalta-se que, anexo ao presente processo, encontra-se uma Planilha de Preços, sendo que algumas informações dessa planilha foram transcritas para a tabela abaixo:

Peça	Fornecedor / Fonte	Unidade de Fornec.	Valor unitário (R\$)
Fogão elétrico	BANCO DE PREÇOS 1 - Ministério da Defesa - Comando do Exército	UN	1.273,00
Fogão elétrico	BANCO DE PREÇOS 2 - Ministério da Defesa - Comando do Exército	UN	1.326,59
Fogão elétrico	BANCO DE PREÇOS 3 - Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP	UN	1.536,91
Fogão elétrico	ORÇAMENTO 1 - Magazine Luiza	UN	1.457,90
Fogão elétrico	ORÇAMENTO 2 - Ponto Frio	UN	1.521,85
Fogão elétrico	ORÇAMENTO 3 - Casas Bahia	UN	1.437,02
	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (RS)		1.425,55
	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)		1.425,55

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

- 1.** Contratação de empresa para o fornecimento de 1 (um) fogão elétrico para a Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG.
- 2.** A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos moldes da dispensa eletrônica com disputa, com a seleção da proposta de menor preço.
- 3.** O prazo para entrega das peças é de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação da emissão da nota de empenho à contratada.
- 4.** Os produtos deverão ser entregues no edifício-sede da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, localizado na Rua Santo Antônio, 105, Centro, 37550-026, Pouso Alegre/MG.
- 5.** O prazo de garantia contratual das peças, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 1 ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.
- 6.** A instalação do fogão elétrico ficará a cargo da própria Subseção Judiciária de Pouso Alegre.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento, considerando a dimensão dos objetos a serem adquiridos.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Relacionam-se a seguir alguns resultados pretendidos com a presente contratação:

1. Garantir a efetividade dos serviços de terceirização contratados, tendo em vista a limitação e a dificuldade para a copeira exercer as funções previstas sem os equipamentos adequados.
2. Preservar a saúde, o bem-estar e a segurança de todos que exercem suas atividades nas dependências da Subseção Judiciária de Pouso Alegre.
3. Promover a sustentabilidade e a economia dentro da Subseção Judiciária de Pouso Alegre.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não haverá necessidade de serem adotadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- O fabricante e o importador dos aparelhos eletrodomésticos deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide respectivamente: (i) Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código 5-3; Descrição: Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos; e (ii) Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeiras a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 2142; Descrição: Importação de eletrodomésticos - Resolução CONAMA nº 20/1994.

- No tocante à ENCE: Deve ser verificado se o eletrodoméstico possui a obrigatoriedade apresentação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Caso positivo, deverão ter a classe de eficiência energética "A" inserida na especificação do objeto: IN nº 2, de 2014, SLTI/MPOG, Art. 3º. *"Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição."* Consulte-se, também, site do INMETRO e o Regulamento Específico para uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE: - O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII).

- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

- IN SLTI/MPOG n. 2, de 4 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidos para a unidade requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Efraim Jose dos Reis Pereira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 21/03/2024, às 13:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0692143** e o código CRC **5A9C31CA**.